



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 05/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 927/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, estabelecido na Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, CEP 60.170-320, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: ÍCONE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.850.883/0001-80, endereço Rua Monsenhor Bruno, 2500, Joaquim Tavora, Fortaleza-CE, Cep: 60.115-191 neste ato representada por seu representante legal, **ELPIDIO BRIGIDO FILHO**, portador do CPF nº 091.162.493-72, portador da Cédula de Identidade nº 2008376106-8, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 927/2022**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO ORIGINAL

1.1. A contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para dois elevadores pertencentes a nova sede do COREN-CE, conforme projeto básico, bem como a proposta vencedora apresentada.

1.1.1. Os serviços devem ser prestados sem nenhum tipo de restrição nos elevadores especificados no quadro que segue:

Item	Descrição	Quantidade.	Local
01	Elevadores Atlas Schindler LTDA, capacidade: 09 passageiros/ 675 kg; nº de paradas: 11; pavimentos servidos: -1, -2, T, 1º ao 8º.	01	Sede Coren/CE Rua Coronel Jucá, nº 294 – Meireles. Fortaleza/CE
01	Elevador Ícone elevadores; tipo hospitalar; capacidade: 08 passageiros/ 630 kg; velocidade: 1m/s; portas com abertura central; nº de paradas: 11; pavimentos servidos: -1, -2, T, 1º ao 8º.	01	Sede Coren/CE Rua Coronel Jucá, nº 294 – Meireles. Fortaleza/CE

ELPIDIO BRIGIDO

FILHO:09116249372

Assinado de forma digital por
ELPIDIO BRIGIDO
FILHO:09116249372
Dados: 2023.02.09 10:55:21 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 2ª – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços conforme o prazo de vigência previsto neste contrato.

2.2. O prazo para início do atendimento dos chamados para verificação das ocorrências emergenciais que envolvam riscos às pessoas ou passageiros presos será de até 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação do COREN/CE, podendo o prazo ser prorrogado por mútuo acordo, após justificativa da contratada.

2.3. O prazo para conclusão dos serviços será de até 5 (cinco) dias contado a partir da data de atendimento dos chamados, exceto nos casos identificados de maior complexidade informados pela contratada e aceitas pelo COREN-CE. O prazo, hora estabelecido, poderá ser ampliado desde que haja justificativa expressa do contrato e anuência do contratante.

Cláusula 3ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, modificados pela Lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

3.1.1. Provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.1.2. Definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que o elevador se encontra com os mesmos defeitos, ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

Cláusula 4ª – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de relatório prévio detalhado, o qual deverá ser encaminhado ao COREN/CE para análise e aquisição sem ônus para a contratada, discriminado no relatório o defeito ocorrido e o valor médio de mercado do componente. A aquisição da peça correrá sob responsabilidade da contratante.

ELPIDIO
BRIGIDO
FILHO:091
16249372

Cláusula 5ª - DO PREÇO GLOBAL

5.1. O valor global a ser pago pelo Contratante pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Cláusula 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será feito parceladamente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com o serviço prestado, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.

Assinado de
forma digital por
ELPIDIO BRIGIDO
FILHO:091162493
72
Dados: 2023.02.09
10:56:25 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

6.2. O pagamento será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação das faturas e processamento interno.

6.3. As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e o prazo deverá ser reprogramado.

6.4. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.6. A contratada deverá anexar a nota fiscal os documentos de habilitação atuais (fiscal e trabalhista).

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica própria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis.

Cláusula 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Incumbe à CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta;

8.1.2. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente de serviço de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.3. Manter seus colaboradores quando em serviço, devidamente identificados.

ELPIDIO
BRIGIDO
FILHO:091
16249372

Assinado de
forma digital por
ELPIDIO BRIGIDO
FILHO:091162493
72

Dados: 2023.02.09
10:56:25 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados;
- 8.1.5. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.7. Passar a prestar os serviços objeto deste contrato, logo após a assinatura do mesmo;
- 8.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;
- 8.1.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.1.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato, independentemente de solicitação;
- 8.1.11. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pelo Contratante;
- 8.1.12. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.1.13. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da Contratada durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o Contratante para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- 8.1.14. Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- 8.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 8.1.16. Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, promovendo a solução dos problemas em até 5 (cinco) dias, contadas a partir do chamado, exceto nos casos de impossibilidade sendo justificada e aceita pelo COREN-CE.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
 - 9.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;
 - 9.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

ELPIDIO
BRIGIDO
FILHO:091
16249372

Assinado de
forma digital por
ELPIDIO BRIGIDO
FILHO:091162493
72
Dados: 2023.02.09
10:57:42 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

ELPIDIO
BRIGIDO
FILHO:091
16249372

Assinado de
forma digital por
ELPIDIO BRIGIDO
FILHO:091162493
72

Dados:
2023.02.09
10:58:15 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Incumbe à Contratante:

11.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas estabelecidas neste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

11.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

11.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste contrato, garantindo a prévia defesa;

11.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços, conforme especificado neste contrato;

11.1.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

11.1.6. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

11.1.7. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

11.1.8. Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

Cláusula 12ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

12.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

ELPIDIO
BRIGIDO
FILHO:091
16249372

Cláusula 14ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado de forma
digital por
ELPIDIO BRIGIDO
FILHO:091162493
72
Dados: 2023.02.09
10:58:51 -03'00'

Cláusula 15ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 09 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Brandão da Silva Farias

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS

Presidente do COREN/CE

**ELPIDIO BRIGIDO
FILHO:09116249372**

Assinado de forma digital por ELPIDIO
BRIGIDO FILHO:09116249372
Dados: 2023.02.09 10:59:33 -03'00'

ELPIDIO BRIGIDO FILHO

Ícone Elevadores Ltda.

Testemunha

Luiz Carlos de Souza
Nome: 07751675411
CPF:

Luiz Carlos de Souza
Nome: 076.379.653-09
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

João Vitor Nerys Batista
JOÃO VITOR NERYS BATISTA

OAB/CE 25.334



Informações sobre o Certificado

Este certificado destina-se ao(s) seguinte(s) fim(ns):

- Prova a sua identidade para um computador remoto
- Protege emails

* Veja a declaração da autoridade de certificação para obter d

Emitido por:ELPIDIO BRIGIDO FILHO:09116249372

Emitido por:AC CERTIFICA MINAS v5

Válido a partir de 16/09/2022 **até** 16/09/2023